



Câmara Municipal de Taquaritinga
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2017, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 68/2017, de autoria da Mesa da Câmara:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Taquaritinga, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, em:

- I – veículo de representação oficial;
- II – veículo de serviço comum.

Parágrafo único. Os veículos oficiais serão equipados com GPS.

Art. 2.º O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I – pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II – pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III – por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV – por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. O veículo de representação oficial será conduzido exclusivamente:

- I – pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo ou comissionado ou servidor designado pela Câmara Municipal;
- II – por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;
- III – pelo Vereador;
- IV – em casos de extrema necessidade, pelo Presidente.

V – na impossibilidade de conjunto do titular por parte de qualquer dos relacionados nos incisos anteriores, poderá o Vereador, desde que autorizado pela Presidência, solicitar motorista ao Poder Executivo, com antecedência de 24 horas, sendo necessária a apresentação da funcional e da CNH do servidor. (Inserido pela Resolução nº 72, de 22 de agosto de 2018).

Art. 3.º Os veículos de serviço comum serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço administrativo da Câmara Municipal.

§ 1.º Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

- I** – os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;
- II** – os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§2.º Os veículos de serviço comum serão conduzidos pelos motoristas da Câmara Municipal ou por servidores públicos da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por Vereador, na forma do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 2º.

§3.º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§4.º O condutor que, na condução do veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§5.º É obrigatório o preenchimento da requisição do veículo quando este vier a ser utilizado por Vereador ou Servidor, ainda que dentro dos limites do Município.

Art. 4.º É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I** – em roteiro, trajeto ou itinerário diferente do informado na requisição do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pelo Gabinete, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II** - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III** – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV** – em qualquer atividade estranha ao serviço público.
- V** – no transporte de parentes de servidores públicos ou de Vereadores.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5.º São deveres dos Vereadores e dos servidores públicos usuários dos veículos oficiais e de serviço comum, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I** – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II** – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III** – não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV** – obedecer aos horários e itinerários previstos na “Requisição do Veículo”;
- V** – não fumar no interior do veículo;

VI – utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente o Gabinete a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6.º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais e de serviço comum observarem as seguintes regras de conduta no que couber:

I – colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo ao Gabinete da Presidência, com antecedência mínima de 24 horas;

II – evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III – comunicar o Gabinete da Presidência sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV – aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V – quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7.º Aos motoristas cabe as seguintes obrigações funcionais:

I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III – cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV – apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V – comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI – não estacionar em locais proibidos;

VII – não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII – não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X – manter o veículo limpo interna e externamente;

XI – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII – zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIII – manter a discricção na companhia das pessoas transportadas e em atos nos quais esteja presente a serviço.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8.º Compete ao Gabinete da Presidência:

I – o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II – promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9.º Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da “Requisição do Veículo”, junto ao Gabinete da Presidência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será obrigatório o preenchimento da “Requisição do Veículo” pelo condutor do veículo junto ao Gabinete da Presidência informando:

- I – identificação do usuário do veículo;
- II – identificação do motorista;
- II – preenchimento dos itens de responsabilidade;
- III – destino;
- IV – finalidade;
- V – Quilometragem da saída e, posteriormente a da chegada;
- VI – data e horário da saída;
- VII – identificação das pessoas transportadas.

Parágrafo único. A requisição do veículo deverá instruir os autos de adiantamentos a serem feitos pela Tesouraria da Câmara Municipal, na forma da Resolução n.º 63, de 19 de junho de 2016.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 12. Para efeito de prestação de contas, deverão ser obedecidas as disposições da Resolução n.º 63, de 19 de junho de 2016.

Art. 13. Todos os atos referentes aos veículos serão fiscalizados pela Unidade de Controle Interno.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 21 de agosto de 2017.

**José Rodrigo de Pietro
Presidente**

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

**Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo**